



Câmara Municipal de Pelotas

Gabinete da Vereador BETO Z3
Bancada do Partido dos Trabalhadores

PROJETO DE LEI

Cria o Fundo Municipal da Agricultura Familiar e Produção Orgânica de Pelotas – FMAF, e dá outras providências.

Capítulo I

Do Fundo Municipal da Agricultura Familiar e Produção Orgânica

Art. 1º Cria o Fundo Municipal da Agricultura Familiar e Produção Orgânica de Pelotas – FMAF, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, destinado a apoiar financeiramente projetos e programas da agricultura familiar;

Art. 2º Constituirão recurso do Fundo Municipal da Agricultura Familiar e Produção Orgânica de Pelotas – FMAF:

- I** – dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II** - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III** - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV** - doações de entidades nacionais e internacionais;
- V** - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VI** - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- VII** - outras receitas eventuais.

§ 1.º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.



Câmara Municipal de Pelotas

Gabinete da Vereador BETO Z3
Bancada do Partido dos Trabalhadores

§ 2.º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Capítulo II

Da Administração do Fundo

Art. 3.º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal da Agricultura Familiar, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4.º - O Fundo Municipal da Agricultura Familiar e Produção Orgânica será administrado pela Secretaria responsável pela gestão da Agricultura Familiar no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

Capítulo III

Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 5.º - Os recursos do Fundo Municipal da Agricultura Familiar e Produção Orgânica serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:



Câmara Municipal de Pelotas

Gabinete da Vereador BETO Z3
Bancada do Partido dos Trabalhadores

I – custear as cooperativas e associações da agricultura familiar de produção orgânica na melhoria de seus equipamentos de comercialização, como as feiras municipais orgânicas.

II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

a) a proteção, recuperação ou estímulo a produção de alimentos, priorizando a produção orgânica no município;

b) o treinamento e a capacitação de agricultores na produção e manufatura de alimentos da agricultura familiar;

c) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal da Agricultura Familiar para o desenvolvimento da produção orgânica de alimentos;

d) as ações relativas a Semana Municipal do Alimento Orgânico.

Art. 6.º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal da Agricultura Familiar, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7.º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal da Agricultura Familiar, projetos incompatíveis com a Política Municipal da Agricultura familiar, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.



Câmara Municipal de Pelotas

Gabinete da Vereador BETO Z3
Bancada do Partido dos Trabalhadores

Capítulo IV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 8.º – As disposições pertinentes ao Fundo Municipal da Agricultura Familiar não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 9.º - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 10º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, EM 01 DE JULHO DE 2016.

Carlos Alberto dos Santos Passos
Vereador Beto Z3
Líder da Bancada do PT